



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### PARECER FINAL

#### REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 72/13.

O Projeto de Lei nº 72/13, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, remetido para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, ALTERA a redação do Parágrafo único do artigo 1º e o "caput" do artigo 2º; revoga o Parágrafo único do artigo 2º, todos da Lei nº 3.077/2012 e dá outras providências.

Ao examinar o projeto em epígrafe, acompanhado de sua respectiva exposição de justificativa, verifica-se que esta proposição não fere nenhum dispositivo legal, não descaracteriza a Lei em comento, mantendo-a intacta em relação ao contexto e à abrangência da norma, bem como corrige lapso técnico na sua elaboração, que restringia e limitava sua atuação, em relação ao apontamento do código de aplicação das dotações orçamentárias destinadas ao Convênio.

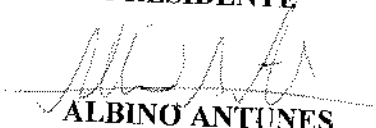
No que se refere à competência legislativa, o aludido projeto não contém vícios de iniciativa de Poder, haja vista que foi escolhida a via correta.

Ademais, verifica-se que a propositura atende aos requisitos legais, não apresentando vícios de qualquer natureza.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI Nº 72/13, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2013.

  
**JOSÉ MARIO DE BARROS**  
PRESIDENTE

  
**ALBINO ANTUNES**  
RELATOR

**ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO